A C Ó R D Ã O

TC-022921.989.21-6
(ref. TC-005288.989.18-9)
Recorrente: Câmara Municipal de São José do Rio Preto.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2018.
Responsável: Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13/11/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Ailton Ângelo Bertoni (OAB/SP nº134.875), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-11.

TC-023814.989.21-6
(ref. TC-005288.989.18-9)
Recorrente: Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2018.
Responsável: Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13/11/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Ailton Ângelo Bertoni (OAB/SP nº134.875), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga

Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-11.

RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. 2018. EXCESSO DE CARGOS EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA E/OU ASSESSORAMENTO. DESPESAS *PER CAPITA* INFERIORES A MUNICÍPIOS EQUIVALENTES. FALTA DE CONTROLE NOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. ADITAMENTO CONTRATUAL INDEVIDO. PROVIMENTO. CANCELAMENTO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao Exercício de 2018, nos termos do art. 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como para cancelar a multa aplicada ao responsável, mantendo, porém, as recomendações e determinações consignadas no r. Voto exarado pelo Eminente Relator originário.

Dê-se quitação ao responsável, Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto, em conformidade com o art. 35 do mesmo diploma legal.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA
RELATOR